



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 01

PROTOCOLO GERAL

Nº 3428

Data 26 / 06 / 17 Horário 18.30

Processo nº 1572/2017

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº 072

Autor VEREADOR CIRILO RAMÃO - PMDB

Regula o acesso à informação referente à contratação temporária de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dourados.

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos Poderes Executivo e legislativo do Município de Dourados, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

Art. 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a publicarem no Diário Oficial do Município a contratação temporária de pessoal, bem como a rescisão do contrato.

Paragrafo único. Na publicação do ato de contratação deverá constar:

- I - O nome do contratado;
- II - O cargo a ser exercido;
- III - a lotação;
- IV - O tempo de vigência do contrato; e,
- V - O salário mensal bruto.

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso a informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, com os seguintes dizeres:

- I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 026

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____ / ____ / ____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

III – Utilização do meio de comunicação oficial do município;

IV – Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V – Desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º. Deverão os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, publicar os contratos já existentes e vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Torres, 26 de junho de 2017.

Vereador Cirilo Ramão - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº

03

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____ / ____ / ____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

JUSTIFICATIVA

Conforme análise e constatação por parte de nosso mandato, constatamos que as contratações temporárias de pessoal realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo não são publicadas em Diário Oficial do Município, visto que tal fato acaba por ferir o desenvolvimento e o acesso a informação por parte do Controle Social da Administração Pública.

Destá forma, afim de prezarmos pelo acesso a transparência e garantirmos o acesso a informação conforme observados e previstos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e ainda na Lei nº 12.527/2011, é que apresentamos este projeto de lei e contamos com o apoio dos demais colegas.

CIRILO RAMÃO
VEREADOR - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 0455

PARECER 216/2017 – PROTOCOLO (3428/2017)

Assunto: Projeto de Lei 072/2017;

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados.

A DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, por intermédio de seu Diretor Legislativo, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Cirilo Ramão - PMDB.

Este pedido veio para parecer técnico, sem análise de mérito, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

A ementa da propositura é a seguinte: “Regula o acesso à informação referente à contratação temporária de pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dourados.”

O projeto em análise visa determinar à dar publicidade aos contratos temporários firmados pelo Executivo e Legislativo do Município de Dourados, de forma a dar transparência a todos os atos públicos relacionados à esses programas.

Em síntese, é este o objeto do requerimento aqui analisado.

Por isso, não se verifica óbice em relação à forma, vez que a propositura se trata de matéria cuja competência é de lei ordinária o que, demonstra a regularidade da espécie normativa apresentada.

No tocante à iniciativa, o PL atende os dizeres dos artigos 100, §2º, do RICMD, estando, portanto, em conformidade com os requisitos para prosseguimento.

Quanto à legalidade, não se verifica qualquer irregularidade na propositura, vez que é de competência do Município complementar a legislação federal, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o projeto analisado cria uma regra de genérica, abstrata e de observância futura que visa atender aos princípios da transparência e publicidade.

Ademais, a publicidade dos atos públicos é princípio basilar do direito administrativo, de maneira que a utilização da internet é uma forma de popularizar a transparência de forma simples e barata.

Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro ensina que:

... a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar os atos concretos de administração. Já dissemos – e convém se repita – que o Legislativo provê in genere, o



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 05 JJS

Executivo in specie; A Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. (MEIRELLES, 2013. p. 631).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República.

Assim, a função legislativa do Parlamentar estende-se, via de regra, a todos os assuntos e matérias de competência do município. Diz-se que é, via de regra, estendida a todas as matérias porque a lei, excepcionalmente, reserva ao Executivo a iniciativa exclusiva sobre determinados assuntos, sobretudo àqueles que dizem respeito ao seu interesse preponderante, como atribuições e estruturação de órgãos da Administração, servidores em geral, alienação de patrimônio público e matérias orçamentárias (plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

No caso em comento, não se afigura uma violação de atribuições per se, vez que a propositura cria um arcabouço jurídico para fundamentar e normatizar a atuação do Estado em face de determinadas situação – no caso as regras de transparência a respeito de contratos para contratação temporária de servidores públicos.

E, por essa razão, a presente propositura não ultrapassa a tênue linha que divide as competências legislativas. No entendimento dessa Procuradoria, a norma cria apenas regras gerais de caráter abstrato e observância futura, estabelecendo novos critérios para a definição do grupo de risco de vacinação da gripe.

Nessa linha, a norma em tese hora analisada, serve para atender a princípios da transparência, publicidade e efetividade, bem como facilitar a visualização dos referidos remédios.

Diante do exposto, não existe óbice para o prosseguimento do projeto, que deverá ser encaminhado, para receber parecer, às Comissões de Justiça, Legislação e Redação, para após ir a Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 21 de julho de 2017.

Oscar Henrique Peres de Souza Krüger.
Subprocurador

José Gomes da Silva.
Procurador Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OLHA Nº 06 III

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

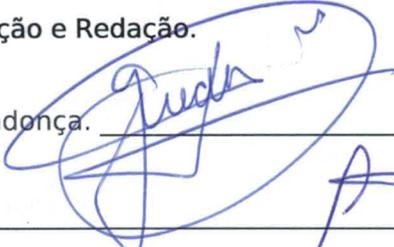
Assunto; Projeto de Lei n º 072/2017 de autoria do Vereador Cirilo Ramão que
"Regula o acesso as informações referentes as contratações temporárias no Município".

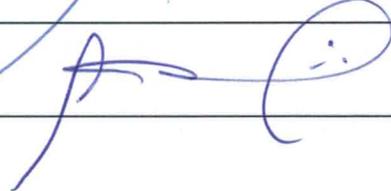
1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:
() Favoravelmente à tramitação.
() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:
() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:
() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:
() por unanimidade;
() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de (07, 08, 17)
Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça. 

Idenor Machado. 

Alberto Alves dos Santos. _____



REQUERIMENTO DE RETIRADA DA PAUTA

O VEREADOR INFRA-ASSINADO, DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO, REQUER A **RETIRADA DA PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 072/2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR CIRILO RAMÃO, QUE REGULA O ACESSO A INFORMAÇÃO REFERENTE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 07 DE AGOSTO DE 2017.

CIRILO RAMÃO
VEREADOR

DE ACORDO COM O ART. 117, I DO RI
DEFIRO O REQUERIMENTO
07/08/2017 - ÀS 18:20'

VER^a. DANIELA WEILER WAGNER HALL
PRÉSIDENTE



CI Nº 26/GAB.VER.CIRILO/2017

Dourados, 05 outubro de 2017.

Senhora Presidente,



Ao Cumprimentá-la, cordialmente solicito a retirada do PROJETO DE LEI Nº 072/2017, que regulamenta o acesso a informação referente as contratações temporárias realizadas pelos poderes executivos e legislativo.

Sendo só o que temos para o momento, aproveitamos para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cirilo Ramão
Ver. PMDB

EXCELENTÍSSIMA SR^a.
DANIELA WEILER WAGNER HALL
PRESIDENTE DA CÂMARA